Prefeitura Municipal de Cupira-PE.

Administração; José João Inácio

GOVERNO E POVO UNIDOS PARA O PROGRESSO

LEI MUNICIPAL Nº 04/90

EMENTA: Dispõe sobre reajuste de vencimento do funcionalismo público e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CUPIRA-PE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, e, de conformidade com que se encontra consubstanciado no Decreto Lei nº 285/70, de 15 de maio de 1970 (Lei de Organização Municipal do Estado de Pernambuco).

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CUPIRA-PE,/ APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo Municipal de Cupira, autorizado a conceder realuste de vencimentos ao funcionalismo público do// município, compreendendo funcionário ativos, inativos, pensionistas e co-// missionados no percentual de 73% referente ao mês de março do ano em curso.

Art. 2 - As despesas decorrentes com o cumprimento da presente Lei, serão custeadas por dotações próprias consignadas no orçamento Ge-/ ral do Município de Cupira, que serão suplementadas, se necessário na for-/ ma estabelecida pela Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março/64.

Art. 3º - Revogavam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei esntrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 29 de março de 1990

José João Inácio
prefeito

Rua Desembargador Felismino Guedes, 135 - Fone: 113

CEP 55460 C.G.C. 10.191.799/0001-02 — CUPIRA - PE